



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.334, DE 26/11/1999

Processo n.º 28.245

## PROJETO DE LEI N.º 7.625

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

Arquive-se



Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 28-249  
*Alu*

<b>Matéria: PL nº. 7.625</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 14/09/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

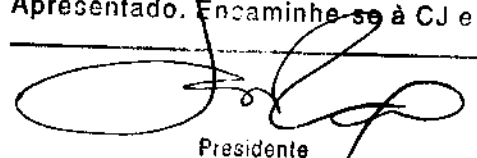
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 19/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 19/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/10/99
À <u>CEFO</u> . <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 26/10/99	Designo o Vereador: <u>ORACI GONCALVES</u> <i>[Signature]</i> Presidente 26/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/10/99
À <u>CAT</u> . <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 26/10/99	Designo o Vereador: <u>AVOCÓ</u> <i>[Signature]</i> Presidente 26/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/10/99
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Of. GP.L. 518/99 (fls. 10/13)  
à Consultoria Jurídica  
*Albuquerque*  
Diretora Legislativa  
14/09/99





PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/09/99	AM

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Presidente 14/09/99

<b>APROVADO</b>

Presidente 23/11/99

**PROJETO DE LEI Nº 7.625**

**Artigo 1º** - Ficam alterados na Estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	III	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	B	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	B	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

**Artigo 2º** - Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei, são os constantes das tabelas anexas às Leis de sua criação, com suas alterações posteriores.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade tem por objetivo a alteração do quantitativo das classes nele especificadas, integrantes da Estrutura da Prefeitura, vinculados, em sua maioria, à Secretaria Municipal de Saúde, mas buscando atender também, as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Transportes.

Note-se que o processo de municipalização e o crescente desenvolvimento do Município, trouxe substancial aumento das atividades na área da saúde. Assim a presente propositura objetiva o atendimento das novas demandas para as quais não existem profissionais em número suficiente.

Por outro lado, as necessidades crescentes de fiscalização nos diversos setores, determinada pelo próprio desenvolvimento do Município, impõe também o aumento de quantitativo da classe de agente de fiscalização urbana, para atendimento às demais Secretarias indicadas.

O quantitativo dos cargos em tela sofreram diversas alterações desde suas criações. Assim, os cargos que num momento ou outro foram criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987; 3.088, de 04 de agosto de 1.987; 3.210, de 14 de julho de 1.988; 3.488, de 07 de dezembro de 1.989 e 4.359, de 30 de maio de 1.994, foram alterados nos seus quantitativos, pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1.987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1.988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1.988; 3.939, de 29 de maio de 1.992; 4.359, de 30 de maio de 1.994; 4.707, de 21 de dezembro de 1.995; 4.834, de 22 de agosto de 1.996; 4.979, de 31 de março de 1.997 e 5.148, de 29 de junho de 1.998.



Convém salientar que muitos postos criados como empregos foram transformados em cargos, por ocasião da edição da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, que instituiu o Regime Jurídico Único e mesmo após a vigência da Lei, mediante participação de celetistas em concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo e Assistente Técnico I.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.2



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 476/99

PROJETO DE LEI Nº 7.625

PROCESSO Nº 28.245

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

A obediência à técnica legislativa deve nortear toda proposta que tenha por finalidade alterar lei a qual se acha vinculada originalmente.

Passando para o caso concreto em tela, s.m.j., deve o projetado art. 1º fazer menção à norma primitiva que criou os cargos cujos quantitativos ora se busca elevar, assim como elencar todas as suas posteriores alterações, exatamente para que se tenha o vínculo - tal lei, tal cargo.

Como se não bastasse, o projetado art. 2º estabelece que *os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os contantes das tabelas anexas às leis de sua criação, com suas alterações posteriores*, e aí indaga-se, que leis são essas, que não foram relacionadas. A bem da verdade, menção a leis consta somente da justificativa do projeto, mas como se sabe, justificativa não é submetida ao crivo Plenário e nem incorpora o Autógrafo, uma vez aprovada a proposta.

Assim, antes que esta Consultoria se manifeste acerca do projeto em destaque, mister se faz que seja oficiado o Executivo para que, através de Mensagem Aditiva, faça inserir no referido dispositivo as alterações que se fizerem pertinentes, com base na legislação vigente, e no ensejo, pede-se a inserção de tabela atualizada dos vencimentos dos cargos que relaciona.

Uma vez recebido expediente resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 15 de setembro de 1999

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



proc. 28.245

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da  
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela  
Consultoria Jurídica (fls. 07).

PRESIDENTE  
16/09/1999

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*Ellenpedi*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
16/09/1999





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 09  
p. 28.245  
*alu*

Of. PR 09.99.105  
proc. 28.245

Em 16 de setembro de 1999

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 476/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.625, de sua autoria, que cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Maria José</i>
Nome:	<i>Maria José Marques Assis</i>
Identidade:	<i>15.544.143-2</i>
Em 16/09/99	



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10  
proc. 28.245  
clw

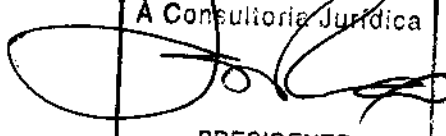
Ofício GP/L nº 518 /99

CÂMARA MUNICIPAL  
de Jundiá  
Jundiá, 15 de Outubro de 1999  
028050 00199 15 2 00

PROVIMENTO GERAL

Exmo. Sr. Presidente:

**APROVADO**  
  
Presidente  
23/11/99

Junte-se  
A Consultoria Jurídica  
  
PRESIDENTE  
15/10/99

Em atendimento ao Ofício PR 09.99.105, referente ao Processo nº 28.245, dessa Egrégia Edilidade, vimos pelo presente submeter à apreciação de V. Ex<sup>ª</sup>., e do Nobres Vereadores, **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei nº 7.625, que cria cargos de provimento efetivo, para que passe a constar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo, criadas pelas Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	III	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	B	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	B	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

**Parágrafo único** - As classes de que trata este artigo tiveram seus quantitativos alterados pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro



de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.646, de 19 de outubro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.834, de 22 de agosto de 1996; 4.979, de 31 de março de 1997 e 5.148, de 29 de junho de 1998, e pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990:.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei, são os constantes das tabelas anexas às Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 4.358 e 4.360, de 30 de maio de 1994 e 4.688, de 06 de dezembro de 1995, com seus valores corrigidos conforme os Anexo I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Desta forma, e restando presentes as razões determinantes da presente Mensagem Aditiva Modificativa, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para seu recebimento e acatamento.

Na oportunidade renovamos a V. Ex<sup>a</sup>. os nossos protestos de estima e consideração.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
TABELA DE VENCIMENTOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

ANEXO I À LEI Nº .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (*)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (**)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(\*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(\*\*) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994



## ANEXO II

### TABELA DE SALÁRIOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99

CARGO	VALOR HORA
MÉDICO I/ODONTÓLOGO I	10,88
MÉDICO II/ODONTÓLOGO II	12,49
MÉDICO III/ODONTÓLOGO III	14,37



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER N° 5.172**

**PROJETO DE LEI N° 7.625**

**PROCESSO N° 28.245**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes, em face do recebimento de resposta ao nosso Despacho n° 476/99, às fls. 7, consubstanciada na Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 10/11 e Anexos que a integram - fls. 12/13.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/13.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é da órbita de lei ordinária ou comum, situada que está no âmbito da Carta de Jundiaí - art. 44, § 2º -, exigindo-se "quorum" qualificado, posto que cargos e empregos públicos somente podem ser criados, mediante lei (art. 94 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem outros empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela intenta-se criar cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Psicólogo, Odontólogo, Médico Veterinário, Técnico Especializado de Saúde, Enfermeiro, Farmacêutico, Assistente Técnico I e Agente de Fiscalização Urbana, no total de 219, de provimento efetivo, no quadro de Pessoal Permanente.

Quanto à Mensagem Aditiva Modificativa, esta constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou alterações por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.

Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, afigurando-se nos revestida da condição legalidade e constitucionalidade, atendendo os argumentos defendidos por este órgão técnico no Despacho suso mencionado.



Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, que poderá ser aprovada ou rejeitada, total ou parcialmente, caso o Plenário queira fazer uso do procedimento de destaque, e por fim as emendas apresentadas, se o caso.

Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

2º do art. 44, L.O.M.). **QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 1999

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
Dr. JOÃO JAMBAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.245

PROJETO DE LEI Nº 7.625, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transporte.

**PARECER Nº 1364**

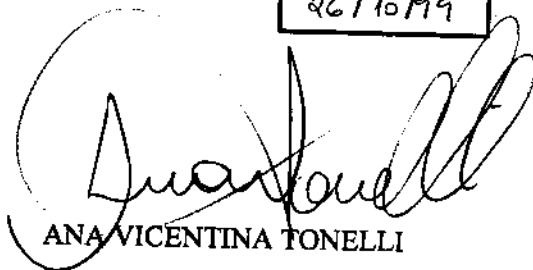
Trata-se de projeto de lei nº 7.625, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transporte.

Acompanhamos as razões expendidas pela Consultoria Jurídica da Casa, votando favorável ao prosseguimento da presente propositura.

Parecer favorável, portanto.

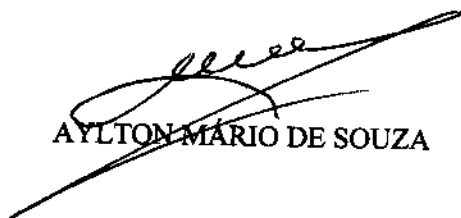
Sala das Comissões, 21 de outubro de 1999.

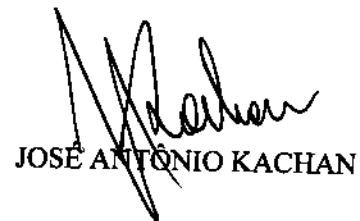
APROVADO  
26/10/99

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO GALDINO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 28.245

PROJETO DE LEI Nº 7625, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

PARECER Nº 1.372

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos, em resumo, a iniciativa perfeitamente plausível. Note-se que seu artigo 3º, indica a fonte de custeio para enfrentamento das despesas com a presente propositura. No mérito, o projeto visa adequar a estrutura administrativa a sua nova realidade.

Finalizamos, votando pela pertinência do projeto de lei.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 26.10.1999

APROVADO  
26/10/99

ADEMIR PEDRO VICTOR  
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO  
COM RESTRIÇÕES

ORACI GOTARDO  
Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRINETO



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 28.245**

**PROJETO DE LEI Nº 7625, do PREFEITO MUNICIPAL** que cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

**PARECER Nº 1374**

No tocante a esta comissão, analisamos que o projeto em tela visa criação de 219 cargos providos através de concurso público, e neste particular entendemos ser correta a intenção do Chefe do Executivo, cabendo aos vereadores fiscalizar o concurso público e o correto desempenho dos ocupantes destes cargos.

Solicitamos no entanto, ao Presidente desta Casa, que requeira ao Chefe do Executivo a descrição de cada cargo, contendo o órgão de lotação, descrição sumária do cargo, forma de provimento, requisitos de provimento e atribuições do cargo. Note-se que não consta nenhuma destas informações no presente projeto, como aliás vem sendo solicitado insistentemente por esta comissão.

Instruído com as devidas informações, poderemos lançar nosso parecer favorável ao projeto.

APROVADO  
26/10/99

Sala das Comissões, 26.10.1999.

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente e Relator

  
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

  
EDER GUILIELMIN

  
WANDERLEI RIBEIRO



proc. 28.245

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da  
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela  
Comissão de Assuntos do Trabalho-CAT (fls.  
18).

PRESIDENTE  
27/10/1999

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA  
27/10/1999



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 20  
proc. 28.245  
*RM*

Of. PR 10.99.121  
proc. 28.245

Em 27 de outubro de 1999

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Comissão de Assuntos do Trabalho-CAT desta Edilidade no Parecer n.º 1.374 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.625, de sua autoria, que cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Recbto.	
ass.:	<i>[Signature]</i>
Nome:	CINTIA STELLA
Identidade:	29469 154-6
Em 28/10/99	



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 27  
Proc. 28.245  
Deu

Ofício GP.L nº 573/99

CÂMARA MUNICIPAL  
Jundiá, 12 de Novembro de 1999

028751 NOV 99 X 2 07

CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
10/11/99

Em atendimento ao Ofício PR 10.99.121 (Proc. nº 28.245), temos a informar que as descrições de classes, referente a Projeto de Lei nº 7.625, não foram enviadas em anexo ao mesmo, pois tratando-se apenas de aumento do quantitativo, as descrições já constam como anexos às leis criadoras dos cargos, conforme seu artigo 1º.

De qualquer forma, estamos enviando em anexo, as cópias dos anexos das leis, com as respectivas descrições de classe.

Com relação ao órgão de lotação, esclarecemos que, exceto aqueles específicos da área de saúde, os cargos pertencem ao quadro geral, atendendo à diversos órgãos da Administração.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

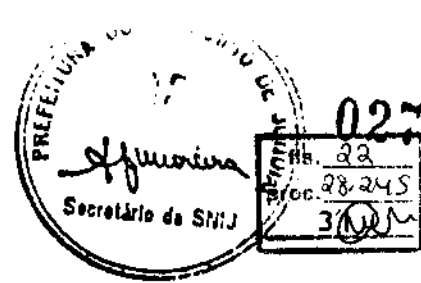
Recebi cópia *[Assinatura]* 16/11/99

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente e Relator pela CAT

Exmo. Sr.  
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA  
kr3

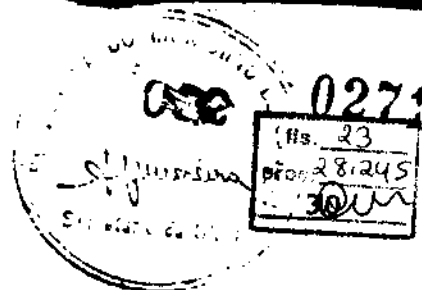


- (em)pregando ou não máquinas de calcular;
- fiscalizar e controlar a distribuição de merenda escolar;
  - executar trabalhos auxiliares de escrituração contábil e relativos ao controle interno de tributos municipais;
  - anotar e prestar informações sobre ocorrências funcionais e freqüência do pessoal;
  - inscrever candidatos a cursos e concursos seguindo instruções impressas, conferindo a documentação recebida e transmitindo instruções;
  - executar trabalhos auxiliares de administração de pessoal relativos à folha de pagamento, cadastro, recolhimento, etc;
  - conservar os instrumentos de trabalho;
  - executar cópias de desenhos técnicos;
  - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
- Instrução - Primeiro grau completo  
Experiência - 06 (seis) meses na área  
Exigências adicionais - conhecimentos de datilografia
- 5 - Perspectiva de acesso:
- A classe de Agente Administrativo, Agente de Serviços Tributários, Técnico em Contabilidade, e Auxiliar Técnico.
- 6 - Área de recrutamento interno:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ANEXO À LEI N.º 3088/87



- 1 - Classe - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL: III
- 2 - Descrição sumária - executa, sob supervisão imediata, tarefas simples de apoio administrativo.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - receber, conferir, registrar e controlar a entrada e saída de documentos, processos, expedientes e correspondência relativos à unidade em que serve;
  - autuar os documentos recebidos formalizando e registrando os processos;
  - atender ao público interno e externo, prestando-lhe informações diversas;
  - datilografar textos corridos, transcrevendo originais manuscritos ou impressos;
  - preencher formulários e fichas para atender as rotinas administrativas da Prefeitura;
  - redigir expedientes sumários, segundo normas preestabelecidas, tais como cartas, ofícios e memorandos;
  - participar de atualização de fichários e arquivos classificando os documentos segundo os critérios preestabelecidos;
  - preencher e controlar requisições e recebimentos dos materiais de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhamento do recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;



ANEXO II

Classe - Auxiliar de Consultório Dentário

Descrição Sumária:

Auxilia, sob supervisão do Cirurgião Dentista, orientações e procedimentos simplificados de odontologia.

Exemplos de atribuições:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal
- Marcar consultas
- Preencher e anotar fichas clínicas
- Manter em ordem arquivo e fichário
- Controlar o estoque de material
- Revelar e montar radiografias intra-orais
- Preparar o paciente para o atendimento
- Auxiliar no atendimento ao paciente
- Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória
- Promover isolamento do campo operatório
- Manipular materiais de uso odontológico
- Selecionar moldeiras
- Confeccionar modelos em gesso
- Aplicar métodos para controle de cárie dental
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico

Requisitos para provimento:

Instrução - 1º Grau completo e Curso de Atendimento de Consultório Dentário.

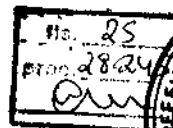
Exigência adicional - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.O.)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

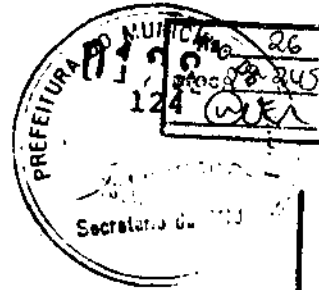
ANEXO À LEI Nº 3488/89



- 1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - executar tarefas relacionadas a problemas de pessoal;
  - participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
  - realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
  - acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
  - colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
  - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica.
  - colaborar nos serviços de assistência social, analisar e diagnosticar casos, na área de sua competência.
  - executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
  - executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches.
  - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
  - Instrução - Nível superior
  - Experiência - 6 meses na área
  - Exigências adicionais - Registro Profissional na forma da legislação



ANEXO À LEI Nº 3067/87



- 1 - Classe - ODONTÓLOGO I, NÍVEL: --
- 2 - Descrição sumária - prestar, sob orientação, assistência odontológica na área da saúde pública.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches municipais, ambulatórios e Hospital Municipal;
  - participar do planejamento, execução e avaliação de programas preventivos, curativos e emergenciais relativos à saúde bucal;
  - participar de programas e pesquisas de saúde pública para cooperar na prevenção das doenças bucais;
  - participar juntamente com a Coordenação de reuniões destinadas a avaliar as atividades preventivas, curativas e emergenciais desenvolvidas;
  - efetuar perícia odonto-administrativa a fim de fornecer atestados, concessão de licenças, abono de faltas;
  - executar atividades preventivas, entre as quais o uso de flúor;
  - realizar exames odontológicos para admissão de pessoal pela Prefeitura e outros;
  - orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
  - executar outras tarefas afins.

Instrução - Curso superior completo na área de Odontologia.

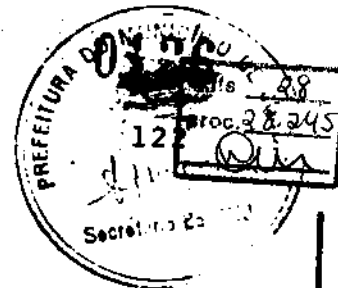
Experiência - 06 (seis) meses na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Odontólogo .II.

6 - Área de recrutamento interno:



ANEXO À LEI N.º 3067/87.

- 1 - Classe - MÉDICO VETERINÁRIO, NÍVEL: VII
  
- 2 - Descrição sumária - executar serviços de defesa e proteção sanitária animal.
  
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - desenvolver e executar programas de profilaxia contra doenças de origem animal;
  - planejar e executar programas de defesa sanitária animal;
  - coordenar e executar programas e campanhas de vacinação anti-rábica;
  - inspecionar e fiscalizar sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico estabelecimentos que produzam, manipulem, armazenem e comercializem produtos de origem animal;
  - fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais;
  - realizar exames clínicos e de laboratório em animais;
  - proceder ao controle das zoonoses, realizando avaliações epidemiológicas, programando, executando e supervisionando a profilaxia dessas doenças;
  - orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da função;
  - executar outras tarefas afins.
  
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior completo na área de Medicina Vete



0127  
89  
23.28.245  
DUA

Experiência - 02 (dois) anos na área.

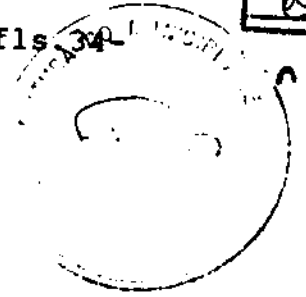
Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectiva de acesso:

6 - Área de recrutamento interno:



- 1 - Classe - TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SAÚDE - Nível VII
- 2 - Descrição Sumária - participa de equipe voltada ao desenvolvimento de programas de prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas ou deficiências físicas, psíquicas e/ou funcionais correlatas.
- 3 - Exemplos de Atribuições:
  - Assessorar autoridades superiores, subsidiando-as na elaboração e execução de programas de prevenção e reabilitação física, psíquica e/ou funcional;
  - Participar de equipes multidisciplinares na identificação e avaliação de problemas ou deficiências físicas, psíquicas e/ou funcionais e na proposição de medidas relacionadas com a sua prevenção, diagnóstico e terapia;
  - aplicar técnicas de sua especialidade, participando do tratamento, desenvolvimento e reabilitação dos pacientes-portadores dessas deficiências;
  - programar e executar atividades a serem desenvolvidas junto aos pacientes, com a finalidade de agilizar o processo de tratamento dos problemas identificados, promovendo sua integração social;
  - participar da elaboração, execução e avaliação de programas de capacitação de pessoal auxiliar;
  - proceder levantamento e análise de dados de grupos ou indivíduos envolvidos nos programas, visando a qualificação do atendimento;
  - colaborar no desenvolvimento de programas educativos, visando o envolvimento e a participação da comunidade nas ações de saúde de responsabilidade do grupo;
  - executar outras tarefas afins.



4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

Experiência - 01 (um) ano na área.

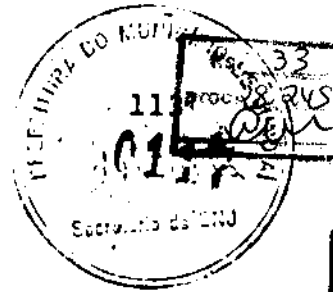
Exigências Adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectivas de Acesso:

6 - Área de Recrutamento Interno:







(treinamen)to do pessoal de enfermagem;

- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior completo na área de Enfermagem.

Experiência - Treinamento específico ou 02 (dois) anos na classe de Técnico de Enfermagem.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectiva de acesso:

6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Técnico de Enfermagem.



**ANEXO I**

**Classe - FARMACEUTICO**

**Descrição Sumária:**

Farmacêutico é o profissional responsável pela prestação de assistência farmacêutica. Seu trabalho envolve todas as atividades relacionadas a medicamentos e produtos afins, como pesquisas, produção, controle de qualidade, armazenamento, controle de estoque, dispensação, farmacovigilância e vigilância sanitária.

**Exemplo de atribuições:**

Este profissional desenvolverá as seguintes atividades referentes a medicamentos e material de consumo utilizados na rede básica de saúde:

- Planejamento
- Solicitação de compras
- Armazenamento
- Controle de estoque
- Dispensação
- Assessoria Técnica

Presta assistência, tanto à equipe multiprofissional de saúde quanto aos pacientes na resolução de dúvidas para a melhor utilização desses produtos, tais como:

- Técnicas de diluição
- Estabilidade
- Interações medicamentosas e alimentares
- Efeitos colaterais e adversos

**Requisitos para provimento:**

Instrução - Curso Superior completo em Farmácia.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.F.)



ANEXO À LEI N.º 3067/87

 116. 35  
 8 proc. 28.245  
 (W)

\*Alterado pela Lei n.º 3213, de 20/07/88.

- 1 - \* Classe - ASSISTENTE TÉCNICO I, NÍVEL: VI
- 2 - Descrição sumária - presta assessoramento a órgãos e entidades do Governo Municipal; exerce atividades próprias de sua formação profissional.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - colaborar na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;
  - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos;
  - executar ou auxiliar na execução de planos, programas, projetos e atividades municipais referentes a sua área de formação profissional;
  - exercer atividades próprias de sua formação e conseqüentes com as finalidades do órgão a que presta serviço;
  - participar, sob orientação de estudos de viabilidade técnica, econômica e social de planos, programas e projetos;
  - analisar, sob orientação, em sua área de competência, atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços e propor medidas que visem à sua melhoria;
  - coordenar ou participar da realização de pesquisas voltadas para planos e projetos de desenvolvimento urbano;
  - auxiliar os técnicos mais experientes no desenvolvimento de suas atribuições;
  - participar da organização e esquematização de projetos de programação e executá-los;



Ms. 36  
Proc. 28.245  
@

\*Alterada pela Lei n.º 3213, de 20/07/88

- executar tarefas de programação requeridas para se efetuar mudanças e testes;
- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

\*Instrução - Curso superior completo nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Estatística.

Experiência - 06 (seis) meses na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente.

5 - Perspectiva de acesso:

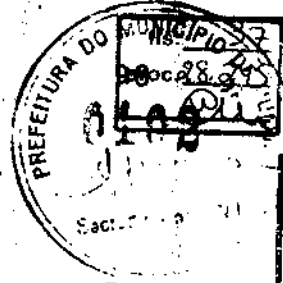
A classe de Assistente Técnico II.

6 - Área de recrutamento interno:

Classes de Agente de Fiscalização Urbana, Auxiliar Técnico, Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade.



ANEXO À LEI. N.º 3064/87



- 1 - Classe - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA, NÍVEL: V
- 2 - Descrição sumária - executa, de acordo com programação específica e áreas de atuação, serviços de fiscalização de posturas, edificações e transportes públicos.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - inspecionar as condições sanitárias dos estabelecimentos que fabricam, manuseiam e comercializam alimentos;
  - auxiliar na fiscalização do comércio de alimentos de primeira necessidade;
  - inspecionar as condições de equipamentos de refrigeração e armazenamento de produtos alimentícios;
  - colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório;
  - fiscalizar terrenos baldios verificando a existência de lixo, águas paradas, mata ou criação de animais não permitida;
  - examinar pedidos de licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; efetuar vistorias;
  - fiscalizar o horário, a higiene e as condições de funcionamento das atividades licenciadas pela Prefeitura;
  - orientar comerciantes, industriais e consumidores quanto às normas de higiene;
  - realizar sindicâncias para apurar denúncias e reclamações;
  - examinar situações relacionadas com poluição ambiental, sonora, do ar e da água, de acordo com padrões fornecidos pelo órgão competente;



0103  
No. 38  
28.245  
V. D. M.

- fiscalizar a execução de obras e loteamentos, verificando o licenciamento e a conformidade da execução com o projeto aprovado;
- visitar obras para efeito de concessão de "habite-se";
- proceder à vistoria e dar informações em processos para construção, reforma ou demolição;
- orientar o público quanto às normas relacionadas às posturas municipais e à aplicação da legislação municipal sobre edificações;
- expedir intimações e lavrar notificações, autos de infração e embargo, de acordo com as normas estabelecidas;
- apresentar à sua chefia imediata relatórios ou boletins periódicos dos serviços desenvolvidos;
- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições técnicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo.

Experiência - 02 (dois) anos na área.

Exigências adicionais - Curso específico de fiscalização urbana.

5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Assistente Técnico I.

6 - Área de recrutamento interno:



Of. PR 11.99.151  
proc. 28.245

Em 23 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.114, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.625 (objeto de seu Of. GP.L. n° 443/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.625

AUTÓGRAFO Nº 6.114

PROCESSO Nº 28.245

OFÍCIO PR Nº 11.99.151

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/99

DIRETORA LEGISLATIVA





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 49  
Proc. 28.245  
M

REPUBLICAÇÃO Rubrica  
30/11/99 M

proc. 28.245

GP., em 26.11.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 6.114**  
(Projeto de Lei nº. 7.625)

Cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo, criadas pelas Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	III	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	B	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	B	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

**Parágrafo Único.** As classes de que trata este artigo tiveram seus quantitativos alterados pelas Leis nºs. 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989;



Autógrafo nº. 6.114 - fls. 2

3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.646, de 19 de outubro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.834, de 22 de agosto de 1996; 4.979, de 31 de março de 1997 e 5.148, de 29 de junho de 1998; e pela Lei Complementar nº. 11, de 14 de novembro de 1990.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas anexas às Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 4.358 e 4.360, de 30 de maio de 1994 e 4.688, de 06 de dezembro de 1995, com seus valores corrigidos conforme os Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e nove (23/11/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (*)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (**)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(\*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(\*\*) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994



## ANEXO II

### TABELA DE SALÁRIOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99

CARGO	VALOR HORA
MÉDICO I/ODONTÓLOGO I	10,88
MÉDICO II/ODONTÓLOGO II	12,49
MÉDICO III/ODONTÓLOGO III	14,37

40



EXPEDIENTE

Un. 45  
Proc. 28.245  
Pm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 621/99

Proc. nº 05.420-7/99

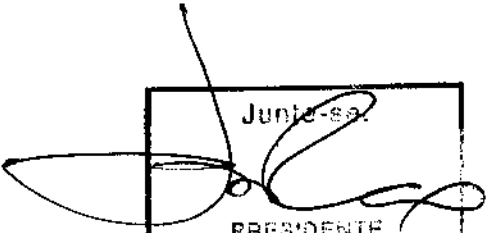
CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

020074 0099 02 27 05

PROT. EXEC. GERAL

Jundiá, 26 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-ss.  
  
PRESIDENTE  
03/12/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.625, bem como cópia da Lei nº 5.334, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999**

**Cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo, criadas pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

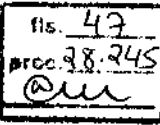
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	III	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	B	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	B	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

**Parágrafo único** – As classes de que trata este artigo tiveram seus quantitativos alterados pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.646, de 19 de outubro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.834, de 22 de agosto de 1996; 4.979, de 31 de



(Lei nº 5.334/99)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



março de 1997 e 5.148, de 29 de junho de 1998; e pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas anexas às Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 4.358 e 4.360 de 30 de maio de 1994 e 4.688, de 06 de dezembro de 1995, com seus valores corrigidos conforme os Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

NO 48  
DE 28.245  
P

ANEXO À LEI Nº 5.334/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TABELA DE VENCIMENTOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (**)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (**)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (***)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(\*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(\*\*) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994





## ANEXO II

### TABELA DE SALÁRIOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99

CARGO	VALOR HORA
MÉDICO I/ODONTÓLOGO I	10,88
MÉDICO II/ODONTÓLOGO II	12,49
MÉDICO III/ODONTÓLOGO III	14,37



PUBLICAÇÃO Rubrica  
03/12/1999

**LEI N° 5.334 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999**

**Cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo, criadas pelas Leis n°s 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	III	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	B	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	B	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

Parágrafo único - As classes de que trata este artigo tiveram seus quantitativos alterados pelas Leis n°s 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.646, de 19 de outubro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.834, de 22 de agosto de 1996; 4.979, de 31 de março de 1997 e 5.148, de 29 de junho de 1998; e pela Lei Complementar n° 11, de 14 de novembro de 1990.



(Lei nº 5.334/99 - fls. 02)

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas anexas às Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 4.358 e 4.360, de 30 de maio de 1994 e 4.688, de 06 de dezembro de 1995, com seus valores corrigidos conforme os Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos